

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**

**(Do Sr. Reinaldo Betão)**

Isenta de pagamento a retirada da segunda via de documentos da pessoa que os tiver roubados ou furtados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será cobrada qualquer valor ou tarifa para a confecção de segunda via de documentos pessoais que tenham sido roubados ou furtados.

Art. 2º Somente se concederá o benefício àquele que apresentar o boletim de ocorrência policial, no prazo de trinta dias do fato delituoso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto visa sanar uma das maiores injustiças que são cometidas contra o pobre e pacato cidadão brasileiro, quando é vítima de assaltos ou de furtos: a cobrança escorchante de tarifas para a confecção da segunda via de seus documentos.

Ora, como é possível acreditar que a pessoa, sendo vítima da violência desenfreada do dia-a-dia, ainda seja vítima pela segunda vez ao lhe ser cobrada a feitura de segunda via de documentos? Não é penalizá-la duas vezes, por algo de que não foi culpada?

Assim, é necessário corrigir urgentemente essa injustiça e para a nossa proposta contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado Reinaldo Betão